

PROPAGANDA ELEITORAL

PODER DE POLÍCIA

Jurisprudência do TRE/RJ

* AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR. PROVIMENTO PARCIAL.

O poder de polícia, conferido ao Juiz responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral pelo art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 9.504/97, não permite ao magistrado aplicar qualquer sanção pecuniária. O arbitramento de multa e a fixação de astreintes exigem a observância ao princípio da demanda, devendo haver provocação do exercício da função jurisdicional, mediante ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa. Da mesma forma, a aplicação da penalidade de multa por litigância de má-fé, prevista no artigo 14, parágrafo único, do CPC, não é cabível em sede de procedimento administrativo de fiscalização da propaganda eleitoral, ante a sua evidente natureza judicial. Correta a determinação de retirada do vídeo postado no You Tube, eis que a divulgação de vídeos na Internet encontra respaldo na liberdade de expressão e pensamento, porém o anonimato, como ocorreu na hipótese, é vedado pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição da República. Pelo provimento parcial do agravo regimental.

Acórdão no(a) Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 267-18.2012.6.19.0000 - Classe MS - 18/09/2012

Relator(a): Juiz Antonio Augusto Gaspar

* RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Pedido de providências formulado pelo candidato ao Juízo responsável da fiscalização da propaganda eleitoral pretendendo a retirada de blog e a identificação dos IP's. Pedido julgado improcedente. 2 - As medidas adotadas pelo Juízo responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral não são passíveis de recurso, razão pela qual a via utilizada para impugná-las é o mandado de segurança. Pelo não conhecimento do recurso.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 237-90.2012.6.19.0126 - Classe RE - 16/10/2012

Relator(a): Juiz Antonio Augusto Gaspar

Jurisprudência do TSE

* RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROPAGANDA ELEITORAL. EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA. APLICAÇÃO DE

MULTA DE OFÍCIO E SEM PRÉVIO AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO. INVIABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. Nos termos da Súmula 18 do TSE, é vedado ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei 9.504/97.

2. Recurso provido e segurança concedida.

Acórdão no Recurso em Mandado de Segurança nº 48696 - Ibitité/MG - 09/10/2012

Relator(a): Ministra Fátima Nancy Andrighi

* RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE PORTARIA. JUIZ ELEITORAL. PENA. COMINAÇÃO. DESOBEDIÊNCIA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PODER DE POLÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

1. Aos juízes eleitorais, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, compete exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, não lhes assiste, porém, legitimidade para instaurar portaria que comina pena por desobediência a essa Lei.

2. Recurso a que se dá provimento.

Acórdão no Recurso em Mandado de Segurança nº 154104 - Porto Velho/RO - 10/04/2012

Relator(a): Ministro Gilson Langaro Dipp